



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Átila A. Nunes** – PMDB/RJ

PROJETO DE LEI Nº /2016
(Do Deputado Átila A. Nunes)

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO
OBRIGATÓRIA DE SISTEMA DE
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NO
TRANSPORTE INTERESTADUAL EM
TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo de passageiros de linhas interestaduais com atuação em todo o território nacional ficam obrigadas a instalarem sistema de vigilância eletrônica para fins de monitoramento por meio de câmeras ou similares da parte interior de cada veículo ou meio de transporte.

Art. 2º As empresas deverão manter no interior de cada veículo aviso escrito informando a existência de monitoramento por meio de câmeras no local.

Art. 3º As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas pela empresa por período não inferior a 60 (sessenta) dias, devendo ser fornecidas aos órgãos de segurança, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, sempre que requisitadas por autoridade competente, mediante ofício.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art. 5º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais) por cada atuação, a ser revertida em favor do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP ou fundos equivalentes indicados pela União.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa aumentar a segurança dos passageiros de linhas interestaduais, os quais vêm sendo alvos de assaltos constantes, bem como viabilizar a identificação dos meliantes pela autoridade policial. .

Investir em segurança é sempre um bom negócio, ainda mais quando se trata da vida dos passageiros. Infelizmente, essa prática criminosa de assaltos no interior de ônibus coletivos vem aumentando a cada dia, aproveitando-se, muitas vezes, da ausência de câmeras que possam flagrar a ação, o que poderia ser desestimulado com a viabilização da investigação criminal, mediante o investimento em dispositivos de segurança pela empresa transportadora de passageiros. É importante ressaltar que a aquisição do equipamento de segurança não acarretará grandes ônus à transportadora, pelo contrário, visa garantir maior segurança aos seus funcionários e passageiros, evitando assim, a ocorrência de atos de vandalismo, depredação, mortes, roubos e furtos atualmente ocorridos no interior dos ônibus, ação que não se mostra capaz de alterar o equilíbrio financeiro do contrato firmado com a Administração Pública.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada e da atualidade do tema, peço aos meus nobres pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016.

ÁTILA A. NUNES
Deputado Federal